

MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 6º, após o § 5º:

ART. 6º

§ 5-A - Não será outorgada a licença a empresas que tenham praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária e de comércio exterior e que tenham sido autuadas ou citadas em procedimentos criminais relativos a infrações tributárias e de comércio exterior, ou cujo titular, sócio ou acionista, pessoa física ou jurídica, tenha tido participação societária em estabelecimento incluso nestas condições.

JUSTIFICATIVA:

Não é admissível que possa pairar qualquer dúvida quanto à idoneidade do estabelecimento responsável pela movimentação e armazenagem de mercadorias, ainda não submetidas à conferência aduaneira. O alfandegamento do CLIA delega ao estabelecimento responsável a exploração de serviço público e não seria razoável permitir que tal responsabilidade fosse atribuída a quem tem ou já teve qualquer participação na prática de fraudes tributárias ou do comércio exterior.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006.


Deputada MANINHA
Líder/PSOL

